c/c os arts. 2º, IV e 3º da RESOLUÇÃO Nº 17.492/2008-TCE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida liquida e certa, decorrente da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 48.236**

Processo nº. 2009/51478-3
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 049/2008 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA e a FCPTN.
Responsável: Sr. WALDETH GOMES DA COSTA – Prefeito.
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm°. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art.38, inciso I, c/c art.74, inciso VIII, da Lei Complementar n° 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de 10.000,00(dez mil reais) e aplicar ao Sr. WALDETH GOMES DA COSTA, prefeito, CPF n°. 047.024.842-49, a multa de R$500,00 (quinhentos reais), pela intempestividade na apresentação das contas, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual n° 7.086/2008, c/c os arts.2°, IV, e 3° da Resolução TCE n°. 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art.71, § 3° da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 48.237**

Processo nº. 2005/52670-3
Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 085/2003 e Termos Aditivos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA e a SETEPS.
Responsável: Sr. HUMBERTO SALVADOR FILHO, Prefeito à época
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c art. 74, inciso VIII da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R$2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais) e aplicar ao Sr. HUMBERTO SALVADOR FILHO, Prefeito à época, CPF nº. 050.328.732-68, a multa de R$ 300,00 (trezentos reais), pela instauração da tomada de contas a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art.71, § 3° da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 48.238**

Processo nº. 2008/51039-0
Assunto: Recurso de Reconsideração.
Recorrente: Sr. ADNAN DEMACHKI - Prefeito Municipal de Paragominas.
Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 43.021 de 25/3/2008.
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, dando provimento parcial para manter as contas julgadas, regulares com ressalva e isentar o responsável da multa aplicada.

**ACÓRDÃO Nº. 48.239**

Processo nº. 2008/51757-1
Prestação : Recurso de Revisão.
Recorrente: Sra. LUCIENE GERALDA REZENDE VERAS, Prefeita à época do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS.
Decisão recorrida: Acórdão 41.569 de 24/04/07
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Relator, com fundamento no artigo 53, inciso III da Lei Complementar n° 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso, dando-lhe provimento parcial, para o fim de julgar as contas regulares com ressalva, mantendo a multa de R$ 400,00 (quatrocentos reais), pela instauração da tomada de contas a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual n° 7.086/2008, c/c os arts. 2°, IV e 3° da Resolução n°. 17.492/2008/TCE, no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3° da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº 48.240**

Processo nº. 2009/52180-3
Assunto: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Sr. JAIME BARBOSA DA SILVA – Prefeito do Município de Óbidos
Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 44.986 de 31.03.2009.
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, dando provimento parcial para modificar a decisão recorrida, reduzindo o valor da multa antes aplicada para R$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual n°. 7.086/2008, c/c os arts. 2°, IV e 3° da Resolução n° 17.492/2008 – TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3° da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº 48.241**

Processo nº. 2009/53577-2
Assunto: Recurso de Reconsideração.
Recorrente: Sr. EDMAURO RAMOS DE FARIA - Prefeito Municipal de Paragominas.
Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 46.104 de 24/9/2009.
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, dando provimento parcial, a fim de reduzir a multa anteriormente aplicada para R$2.000,00 (dois mil reais), a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº.7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da RESOLUÇÃO Nº. 17.492/2008-TCE, no prazo de 30 (trinta) dias.
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida liquida e certa decorrente da multa imputada em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

**RESOLUÇÃO Nº. 17.922**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando o disposto nos artigos 14, inciso I, alínea "g" e 275, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará;
Considerando a necessidade de adotar providências ao efetivo cumprimento da RESOLUÇÃO Nº 17.842, de 15-04-2010, que aprovou a Metodologia de Fiscalização proposta pelo DCE, especialmente o contido no art. 2°, inciso II.
Considerando que os Tribunais de Contas, no âmbito do PROMOEX, vêm adotando como prática o compartilhamento de soluções de TI, o que constitui propósito do Programa na busca incessante de melhorar os níveis de eficiência e eficácia do sistema de controle externo formado pelos TC´s em âmbito nacional;
Considerando a avaliação feita pelo DCE (envolvendo o GT – Fiscalização, Comissão formada por servidores de cada setor do DCE, além do Diretor do DI) sobre o Sistema SGA apresentado aos servidores deste TCE/PA no final de novembro de 2009 por técnicos do TCEBA, que concluiu, por unanimidade, que o referido Sistema oferece as condições necessárias a atender a demanda do DCE por ferramenta de TI para uso nas fiscalizações;
Considerando manifestação da Presidência constante da Ata nº. 4.919, desta data;
RESOLVE,unanimemente:
AUTORIZAR a Presidência a celebrar convênio com o Tribunal de Contas do Estado da Bahia e com o Centro de Estudos e Desenvolvimento de Tecnologias para Auditoria - CEDASC, com vistas ao estabelecimento de formas de cooperação, disponibilização, cessão de uso e capacitação mútua de tecnologia da informação, para utilização exclusiva no desenvolvimento de suas atribuições constitucionais, com a finalidade de aprimorar e fortalecer os mecanismos com os quais opera o controle externo.

**PORTARIAS DIVERSAS**
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 185027**
**PORTARIA Nº24.766 DE 30-11-2010**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições. Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, para ser gozada no mês de novembro/2010, de conformidade com o artigo 74 da Lei nº5.810/94: Aíla Seguin Dias Aguiar de Oliveira (Ex. 2009), mat. 5558993; Ana Cristina Cavalcante Domingues, mat. 0663905; Danilo de Azevedo Reis, mat. 0100740; Diones Magno da Silva Alfaia, mat. 0100158; Édila Maria de Aguiar Lima, mat. 0695343; João Jorge Hage Neto, mat. 0100505; José Arlindo Siqueira da Silva, mat. 0100316; Katya Cunha da Luz Monteiro, mat. 0100654; Luiz Guilherme Marques, mat. 0100037; Maria das Graças Lima Costa, mat. 0100040; Maria Tereza Navarro Neiva, mat. 0100182; Marilene Vinhas da Costa Santos, mat. 0178730; Moisés Borges da Silva, mat. 0100522; Primênia Suelena Nunes Chama, mat. 0612782.

**PORTARIA Nº24.767 DE 30-11-2010**

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº357 de 24-11-2010. Conceder ao servidor Artêmio de Oliveira Leão, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº0100365, 06 (seis) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº5.810/94, no período de 18 a 23-11-2010.

**PORTARIA Nº24.768 DE 30-11-2010**

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº358, de 24-11-2010. Conceder ao servidor Marcelo Fábio da Silva Aranha, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº0100366, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº5.810/94, no período de 18-11 a 02-12-2010.

**PORTARIA Nº24.769 DE 30-11-2010**

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº359 de 24-11-2010. Conceder ao servidor Durval dos Santos Silva, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A Nível 1, matrícula nº0100361, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº5.810/94, no período de 18 a 25-11-2010.

**PORTARIA Nº24.770 DE 30-11-2010**

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº354, de 24-11-2010. Conceder ao servidor Carlos Miraci Holanda Reis, Técnico Auxiliar de Serviços Especializados TCE-ATI-404 Classe A Nível 3, matrícula nº0100168, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº5.810/94, no período de 08-11-2010 a 12-11-2010.

**PORTARIA Nº24.771 DE 30-11-2010**

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº356, de 24-11-2010. Conceder à servidora Raquel Araújo Oliveira Libório, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A Nível 1, matrícula nº0100610, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº5.810/94, no período de 16-11-2010 a 30-11-2010.

**PORTARIA Nº24.772 DE 30-11-2010**

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº 355, de 24-11-2010. Conceder à servidora Raquel Araújo Oliveira Libório, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A Nível 1, matrícula nº0100610, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº5.810/94, no dia 05-11-2010.

**PORTARIA Nº24.773 DE 30-11-2010**

Designar o servidor Hildenar Helser de Aguiar Franco, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº0100315, para responder pela função comissionada de Diretor da Divisão de Recursos Humanos, no período de 09 a 10-11-2010.

**PORTARIA Nº24.774 DE 30-11-2010**

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº350, de 24-11-2010. Conceder à servidora Mônica Salame de Lima Torres, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº0100826, 05 (cinco) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85, da Lei nº5.810/94, no período de 08 a 12-11-2010.

**PORTARIA Nº24.775 DE 30-11-2010**

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº351, de 24-11-2010. Conceder ao servidor José Maria Franco Perdigão, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe B Nível 1, matrícula nº0100231, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº5.810/94, no período de 08 a 12-11-2010.

**PORTARIA Nº24.776 DE 30-11-2010**

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº352, de 24-11-2010. Conceder ao servidor Hermeto Dias da Costa, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe C Nível 3, matrícula nº0179094, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81, da Lei nº5.810/94, no período de 11 a 25-11-2010.

**PORTARIA Nº24.777 DE 30-11-2010**

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº353, de 24-11-2010. Conceder ao servidor Raul Renato dos Santos Marques, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A Nível 1, matrícula nº0100324, 15 (quinze) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº5.810/94, no período de 12 a 26-11-2010.

**RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2010**
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 185288**

*A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso de suas atribuições; considerando a adjudicação do objeto do Pregão Presencial nº 11/2010 em favor da empresa G T R GRÁFICA E EDITORA LTDA. pelo Pregoeiro deste Tribunal,* ***HOMOLOGA*** *o resultado final, para efeitos legais.*
*Belém, 01 de dezembro de 2010*
*Maria de Lourdes Lima de Oliveira*
*Presidente*